

## LEI MUNICIPAL Nº 676/2011

“Institui as frentes emergenciais de trabalho, e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Desterro do Melo aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam instituídas as Frentes Emergenciais de Trabalho conforme o disposto nesta Lei.

**Parágrafo Único** - As Frentes Emergenciais de Trabalho são vinculadas à Secretaria Municipal de Governo (SMG) e objetivam o resgate dos vínculos social e produtivo de trabalhadores, destinando-se às pessoas desempregadas do Município em situação de vulnerabilidade e à promoção de melhorias das condições de vida em comunidade, por meio de ações articuladas entre o Poder Público e as organizações comunitárias e sociais.

**Art. 2º.** Para a consecução dos objetivos, será priorizado o atendimento de situações de emergência, de interesse da comunidade ou que demandem a imediata intervenção do Poder Público, definida em regulamento próprio a ser estabelecido pelo Poder Executivo.

**Art. 3º.** A participação do beneficiário será limitada a uma pessoa por família, definida em regulamento próprio a ser estabelecido pelo Poder Executivo, observadas as seguintes prioridades:

- I - estar em situação de desemprego e/ou de vulnerabilidade social;
- II - residir no Município a pelo menos 01 (um) ano;
- III - ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- IV - não estar participando de programa similar da União, do Estado ou do Município.

**Parágrafo Único** - Consideram-se abrangidos pelo disposto no inciso I deste artigo, aqueles que tenham sido atingidos por calamidades públicas, graves situações imprevistas ou outras situações extremas que os coloquem em condições de vulnerabilidade social.

**Art. 4º.** A participação nas atividades não caracteriza vínculo empregatício com o Município de Desterro do Melo, sob nenhuma hipótese.

**Art. 5º.** Havendo maior demanda de participantes do que o total de vagas, a preferência de acesso seguirá a seguinte ordem:

- I - mulheres que sejam responsáveis pelo sustento da família;
- II - integrantes de famílias mais numerosas;
- III - quem estiver por mais tempo em situação de desemprego
- IV - integrantes de famílias que possuam pessoa com deficiência ou doença crônica;
- V - quem tiver mais de 45 (quarenta e cinco) anos e pertencente a famílias com maior número de integrantes com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos e superior a 60 (sessenta) anos.

**Parágrafo Único** - Havendo empate nos critérios de participação entre os participantes e, não havendo vagas disponíveis para o acolhimento de todos os interessados, o desempate ocorrerá por sorteio público em local e data previamente divulgados.

**Art. 6º.** O Município deverá fornecer aos participantes que cumprirem a respectiva carga horária:

- I - equipamentos de proteção individual (EPI);
- II - apólice de seguro;
- III- acompanhamento técnico para organização coletiva, identificação de oportunidades de inserção ou re-inserção produtiva e para constituição de empreendimentos destinados a auto-sustentabilidade.

**Art. 7º.** O Município poderá fornecer, na medida de suas possibilidades financeiras e previsões orçamentárias, definida em regulamento próprio a ser estabelecido pelo Poder Executivo.

- I - bolsa auxílio mensal;
- II - cursos de qualificação;
- III - recursos a fundo perdido, para a aquisição de equipamentos, utensílios, ferramentas, máquinas e matéria prima básica, destinados ao desenvolvimento das atividades.

**Art. 8º.** Fica a SMG através do CRAS – Centro de Referência da Assistência Social obrigada a manter relatórios das atividades

contendo os nomes e endereços dos beneficiários e todo controle gerencial do Programa.

**Art. 9º.** Para melhor execução do objeto desta Lei o Município poderá realizar convênios com entidade públicas e privadas na forma da legislação vigente.

**Art. 10.** Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar recursos próprios ou vinculados para a execução da presente Lei ou em atividades que sejam preparatórias a esta.

**Art. 11.** As alterações necessárias na Lei nº. 642 , de 28/12/2009 (Plano Plurianual 2010/2013), na Lei nº. 651 de 08/07/2010, (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2010), e na Lei nº. 662 de 07/12/2010, (Lei Orçamentária Anual), para a aplicação desta Lei no exercício de 2011, serão realizadas através de lei específica.

**Art. 12.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber por Decreto.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Desterro do Melo, 28 de novembro de 2011.

**MÁRIO CELSO DE ARAUJO TAFURI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**